



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 102

10/10/2002

Institui a Corregedoria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Art. 1º Fica criada e instituída na estrutura organizacional do Poder Legislativo a Corregedoria, órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora, tendo a finalidade precípua de assegurar a qualidade dos serviços administrativos prestados aos parlamentares e à sociedade.

Parágrafo Único – A Corregedoria para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, procederá ao disciplinamento, orientação e fiscalização das atividades funcionais.

Art. 2º Os cargos de Corregedor Geral, símbolo CG-AL e de Corregedor Adjunto, símbolo CA-AL, de livre nomeação da Mesa Diretora, serão preenchidos por cidadãos que, além de possuírem formação em nível superior, sejam detentores de notória experiência administrativa.

Art. 3º O titular da Corregedoria bem como o seu substituto imediato perceberão a remuneração equivalente ao de Secretário de Estado e seu Adjunto, respectivamente.

Parágrafo Único – A composição administrativa da Corregedoria, os símbolos, padrões e valores de vencimentos dos cargos criados estão definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa baixará os atos complementares à execução desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$
<i>Corregedor Geral</i>	CG-AL	SE-1	1.500,00
<i>Corregedor Adjunto</i>	CA-AL	SE-2	950,00
<i>Chefe de Gabinete</i>	CH-CG-AL	AL-AP-200.1	312,12
<i>Assessor Especial de Gabinete</i>	AEG-CG-AL	AL-AP-200.2	312,12
<i>Assessor Parlamentar</i>	ASP-CG-AL	AL-AP-200.3	234,79
<i>Secretário Parlamentar</i>	SP-CG-AL	AL-AP-200.4	187,82
<i>Assistente Parlamentar</i>	AP-CG-AL	AL-AP-200.5	164,34

JUSTIFICATIVA



A criação da Corregedoria é iniciativa que se faz necessária ao Poder Legislativo do nosso Estado tendo em vista a importância manifesta do acompanhante das ações desenvolvidas pelos funcionários das diversas unidades de trabalho.

Neste sentido, busca-se adotar na Assembleia Legislativa as exitosas experiências do Poder Judiciário, de Defensoria Pública entre outras instituições do Estado.

Pretende, portanto, buscar assegurar a qualidade dos serviços prestados ao Parlamento e à sociedade, destinatária final da produção legislativa dos deputados estaduais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REPERCUSSÃO FINANCEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2002.
(Da Corregedoria)

A partir de janeiro a repercussão financeira mensal será de: R\$ 14.652,36